



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE FOMENTO

CONTRATO Nº 2019 / 640
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 25 / 04 / 2019
Publicado no DOE
Do dia 25 de Abril de 2019, à página 203

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO
SUL E A ENTIDADE RECREIO DA
JUVENTUDE PARA EXECUÇÃO DO
PROJETO ESPORTIVO.
CONCURSO Nº 2018/245

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinícius Ribeiro Lisboa, sito na Rua Alfredo Chaves, nº 1.333, Bairro Exposição, nesta cidade, neste ato representada pela Senhora CASSIA ANDREA AZEVEDO KUHN, PROCURADORA GERAL, denominado CONTRATANTE, e de outro a entidade RECREIO DA JUVENTUDE, inscrita no CNPJ sob nº 88.649.660/0001-49, estabelecida na Rua Atílio Andreazza, nº 3.525, Bairro Sagrada Família, em Caxias do Sul, RS, representada pelo Senhor EDUARDO MENEZES, inscrito no CPF sob nº 393.576.350-68, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório nº 2018/35118/CENLIC de 17/08/2018, na modalidade de CONCURSO nº 245-2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e do Preço

O presente contrato tem por objeto a execução de projeto esportivo para atender as diretrizes e prioridades da SMEL - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, tudo conforme com este contrato, seus Anexos e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário (com BDI)	Valor Total (com BDI)	BDI %	Enc. Sociais %
5	PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER - FIESPORTE	UN	1,00	55.890,0000	55.890,00		
Total					55.890,00		

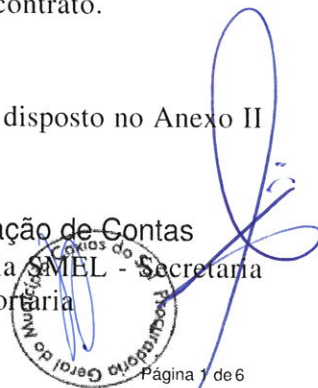
Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE repassará a CONTRATADA o valor proposto no projeto selecionado, livre de outros encargos, conforme Anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução do Projeto

Na execução do projeto, a CONTRATADA deverá observar também o disposto no Anexo II (Termo de Referência), deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Acompanhamento, Fiscalização e Prestação de Contas

O projeto aprovado será acompanhado e fiscalizado tecnicamente pela SMEL - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, através do Comitê Assessor, conforme portaria





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

vigente, ao longo e ao término de sua execução.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização serão comparados os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá cumprir o projeto aprovado pela CAS na íntegra, sendo que qualquer remanejamento de despesa, desde que não exceda 10% (dez por cento) do montante autorizado, deverá ser solicitado previamente à CAS e somente após o recebimento da autorização, por escrito, a despesa poderá ser realizada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas junto à SMEL - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa a que se refere a parcela do benefício recebida, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo Quarto - Para os projetos de atividades sistemáticas, a CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas parcial, em até 30 (trinta) dias após atingir 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do projeto.

Parágrafo Quinto - Na implantação da plataforma eletrônica, todas as prestações de contas deverão ser realizadas online.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA que cumprir a meta entre 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) terá o valor da prestação de contas aprovado proporcionalmente ao percentual das metas atingidas, devolvendo o saldo não aprovado.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não executar as metas em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) terá sua prestação de contas reprovada, devolvendo aos cofres públicos a totalidade dos recursos recebidos, com a devida atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não utilizados pela CONTRATADA deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, mediante DARM - Documento de Arrecadação Municipal, ao final de sua execução, sendo este documento apensado ao processo de prestação de contas.

Parágrafo Nono - Os projetos que não forem executados conforme normas estabelecidas no Decreto nº 19.763/18, no Edital, no Manual de Prestação de Contas, na Lei do FIESPORTE, na Instrução Normativa nº 002/2008 SCIM terão suas prestações de contas reprovadas, ficando sujeito às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo - Os documentos fiscais originais referentes às despesas do projeto serão arquivados pela CONTRATADA, pelo período de, no mínimo, 10 (dez) anos contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ficando à disposição para possíveis auditorias da Administração da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não serão admitidas presenças de escritórios ou intermediários comissionados nos processos de habilitação, comprovação ou pagamento de subvenções concedidas pelo FIESPORTE, cabendo à CONTRATADA fornecer toda a documentação e informações solicitadas.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Parágrafo Décimo Segundo - A comprovação dos resultados alcançados será feita por meio de relatório final circunstanciado da CONTRATADA, acompanhado de exemplares de todo material de divulgação, cópias de recortes de jornais e revistas, de fotografias e de outros fatos que comprovem:

- a) que os objetivos e as metas previstos no projeto foram alcançados;
- b) a repercussão da iniciativa na comunidade; e
- c) o retorno de interesse público e social.

Parágrafo Décimo Terceiro - A prestação de contas somente será considerada aprovada pelo CONTRATANTE após parecer favorável da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

Os recursos financeiros a serem repassados à CONTRATADA serão liberados em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho e Planilha de Custos do projeto aprovado.

Parágrafo Primeiro - O repasse será efetuado através de depósito em conta bancária específica, em nome da CONTRATADA, movimentada somente para pagamento das despesas previstas no projeto.

Parágrafo Segundo - Não haverá reajuste de recurso do projeto aprovado, nos termos da Lei nº 9.069, de 29/06/1995 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até a data fixada no projeto selecionado (Plano de Trabalho), acrescido de 30 (trinta) dias para a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir elencada:

2019/02.20.27.812.0010.2165.3.3.50.43.00.00.00.0001	55.890,00
---	-----------

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I - acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II - analisar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto deste contrato segundo especificações deste contrato, legislação aplicável, projeto aprovado e Termo de Referência;

II - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato;

a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, material, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

III - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - prestar informações sobre a execução do projeto;

VII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VIII - informar ao setor financeiro da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail), ou outros dados.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

À CONTRATADA deste certame serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 19.763/18 e no Decreto Municipal nº 18.357/16, nas seguintes situações, dentre outras:

I - por qualquer irregularidade apontada, será aplicada advertência e, se for o caso, suspensão do projeto e devolução de recursos;

II - pela não aprovação da prestação de contas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) restituição aos cofres públicos do valor recebido, atualizado monetariamente;

b) inscrição em dívida ativa na Fazenda Municipal de Caxias do Sul;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

- c) instauração de processo de tomada de contas;
- d) exclusão de qualquer projeto apoiado pelo FIESPORTE por um período de 2 (dois) anos, após o cumprimento das obrigações.

Parágrafo Primeiro - Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O responsável pelo projeto cuja prestação de contas não foi aprovada terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso para reavaliação do laudo final.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Aplicação das Penalidades

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do projeto e/ou execução de suas etapas, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Motivos da Rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I - a reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II - em quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato;
- III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 7.696/13, Decreto Municipal nº 19.763/18 e Decreto Municipal nº 18.357/16, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Comunicação dos Atos

As comunicações dos atos decorrentes deste Contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) contrafé do representante legal; ou
- b) correio eletrônico (e-mail); ou
- c) carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

25 ABR 2019

CAXIAS DO SUL, de de 2019.

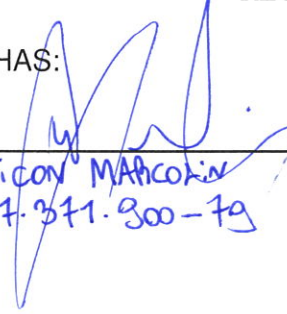


MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
CASSIA ANDREA AZEVEDO KUHN



EDUARDO MENEZES
RECREIO DA JUVENTUDE

TESTEMUNHAS:



Nome: MAICON MARCOLIN
CPF: 017.371.900-79

Nome:
CPF:

